



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 - Fone (19) 3642-1021 - Fax 3642-1200 - CEP 13890-000 - Águas da Prata - SP

LEI Nº 2.335 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

"Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata a celebrar convênio com a CONVÊNIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA, e a realizar descontos em folha de pagamento dos servidores municipais, desde que expressamente autorizado por estes, por meio do convênio firmado, e dá outras providências."

CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA,
Prefeito do Município de Águas da Prata/SP no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - A Administração Pública Municipal fica autorizada a celebrar convênio com a CONVÊNIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA, CNPJ Nº 08.6656.963/0001-50 e a realizar descontos em folha de pagamento dos servidores municipais por meio do referido convênio com o fim de que os servidores municipais usufruam dos benefícios contratados, em mês anterior ao desconto, tais como vale compras nos estabelecimentos indicados pela CONVÊNIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA, dentre outros.

Art. 2º - O desconto só poderá ser realizado mediante a expressa autorização do servidor municipal, por meio da apresentação do documento de autorização junto à Divisão de Recursos Humanos do Município, devendo tal autorização permanecer arquivada junto ao prontuário do servidor.

Parágrafo Único - O servidor municipal poderá, a qualquer momento, solicitar que cessem os descontos, desde que o faça por escrito, não havendo qualquer responsabilidade do ente público municipal no pagamento de eventuais benefícios auferidos posteriormente.

Art. 3º - Os descontos autorizados nesta Lei deverão respeitar o limite máximo geral de comprometimento de 30% (trinta) por cento dos rendimentos do servidor, devendo ser considerados para tanto outros valores que porventura já estejam comprometidos.

Parágrafo Único - O limite de que trata este artigo será aferido por meio de ofício encaminhado pela CONVÊNIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA à Divisão de Recursos Humanos do Município, a qual, por meio dos critérios ora fixados, informará o valor máximo passível de desconto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1.915/2011 e demais disposições em contrário.

Município de Águas da Prata, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove.

CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA
Prefeito Municipal